



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR		EMENDA	
Comissão		-----	
EMENTA			
SLD2 Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária" - Alceu Moreira			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"			
JUSTIFICATIVA			
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos. O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados. Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biossegurança adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia. No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões. Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.			